

ABERTURA DE ORÇAMENTO N° 010/2023

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha em atendimento ao do § 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021 comunica aos interessados a abertura do orçamento n°. **010/2023**, que tem por objeto contratação de empresa para serviço de entrega de boletos de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo 2023 através de futuro processo de dispensa de licitação. Desta forma, os interessados poderão enviar orçamentos para o email dispensalicitacao.pmsap@gmail.com, até o dia 31/10/2023 às 9hs, em conformidade com o Termo de Referência, Projeto Básico e Planilha, abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
757045 Dados: 2023.10.26 08:36:13
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de entrega de 7.217 (sete mil, duzentos e dezessete) Boletos de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo em 06 (seis) distritos do interior do Município (Sede, Miraguaia, Catanduva Grande, Pinheirinhos, Evaristo e Chico Lomã).

- 1.1** - Sugerimos a utilização de motocicletas para a entrega dos mesmos, tendo em vista a melhor forma de transporte/locomoção, em virtude dos gastos e da agilidade nas estradas.
- 1.2** - As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto deste edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada;
- 1.3** - Cabe salientar, que a administração municipal não poderá se responsabilizar por qualquer tipo de “Agressão e/ou Acidente” que por ventura venha a ocorrer quando da prestação de serviços;

2 – JUSTIFICATIVA:

Tal contratação faz-se necessária em virtude de que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – SAP, não faz entrega nos distritos do interior do nosso Município e, a Administração Municipal também não possui veículos e mão de obra disponível para promover a entrega dos boletos.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê o item 4007 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de entrega de Boletos de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Rural em 06 (seis) distritos do interior do Município (Sede, Miraguaia, Catanduva Grande, Pinheirinhos, Evaristo e Chico Lomã). A entrega dos boletos é necessária para ampliação da arrecadação deste tributo, pois, por se tratarem de contribuintes localizados em zonas rurais e afastados da sede, os mesmos têm



dificuldades em fazer a emissão da referida taxa pelo portal da Prefeitura em função do acesso, por vezes, precário a internet. A entrega também evita a necessidade de deslocamento do contribuinte até a Prefeitura para emissão dos boletos de pagamento. O serviço sendo prestado por empresa contratada permite que a entrega possa ser efetuada utilizando-se motocicletas, o que agiliza e reduz o custo. Salienta-se que, no exercício passado, em razão de problemas na execução da entrega pela empresa vencedora, a arrecadação da referida Taxa sofreu uma queda de 25,33% em relação ao exercício de 2021. Portanto, a efetiva entrega dos boletos aos contribuintes influencia diretamente na arrecadação deste tributo.

O contrato terá vigência até o dia 31/12/2023.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 16/2023 e suas respectivas alterações, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



7 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis mediante a conferência das entregas, via relatórios, por parte da fiscalização, bem como, da apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, devendo constar também, na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura Municipal.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

8.2- A fiscalização dos materiais, objeto da presente licitação, no momento da entrega, será feita por servidor designado por portaria especial.

8.3 – Fornecer a contratada o mapa de localização dos distritos correspondentes aos locais de entrega.

8.4 – Auferir a entrega dos boletos.

9 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.6- Arcar com todas as despesas, taxas, impostos, despesas com os veículos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.7 – Zelar, guardar e entregar, nos endereços correspondentes os boletos que estiver de sua posse.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



10.1 - Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação são oriundos do Programa de Trabalho: 03.05.04.123.0002.2071 – Manutenção do Departamento de Administração Tributária – DAT, elemento de despesa 3.3.90.39.99.04.00.00 (187).

Santo Antônio da Patrulha/RS, 19 de Outubro de 2023.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal de Administração e Finanças.